

**CONTRATO Nº 020/2022**

**DATA: 23/03/2022**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Andrea Gambetta**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1522, Centro, na cidade de Rodeio Bonito RS, CEP 98360000, inscrita no CNPJ nº 26739025/0001-03, representada neste ato pela Srª Andrea Gambetta, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1522, cidade de Rodeio Bonito RS, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9076854588 SSP/P RS e inscrito no CPF sob o n.º. 970.978.020-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de serviços técnicos na área da saúde, para atender determinação Judicial - Pedido de Medida de Proteção nº 5010302 -46.2021.8.21.0021/RS, de 17 de março de 2022 à da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 02/2022 de 21 de março de 2022, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, os seguintes serviços:

<b>Empresa: ANDREA GAMBETTA</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	21,00	DIA	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE DE PROTEGIDA EM INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA, PELO PERÍODO DE 21 DIAS CORRIDOS DE 24 HORAS DIÁRIAS, NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE IRAÍ RS. TUDO EM CONFORMIDADE COM O PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5010302-46.2021.8.21.0021/RS, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.	333,34000	7.000,14
<b>Total dos Produtos</b>					<b>7.000,14</b>

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento serviços, objeto da Cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 7.000,14** (sete mil e quatorze centavos), nos termos da Adjudicação Ratificada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados, após o período determinado (de 21 dias), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e

atestada a conformidade do objeto licitado. O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente Bancária indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

**Observação:** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da modalidade (Dispensa de licitação nº 02/2022), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Quarta – Da Prestação dos serviços Fornecimento:**

**I-** Os serviços de acompanhante deverão ser prestados pelo período de 21(vinte e um) dias corridos de 24(vinte e quatro) horas diárias, no Hospital Psiquiátrico de Iraí RS.

**II-** Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração ou, quaisquer outras despesas.

**III-** O CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando pelo período de 21 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes e interesse público, por meio de Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

**III -** Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:

**PA: 2019/3390390500000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS / RV 1.**

**Cláusula Décima Segunda - Designação** - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro

os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, em 23 de março de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Presidente do CIMAU**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANDREA GAMBETTA**

**CNPJ: 26.739.025/0001-03**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Marisete Ungarati Guth

CPF: 886.838.000-59

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciano Pertuzzati

CPF: 708.066.910-34

**De acordo em data supra**

**Assessoria jurídica.**